



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.360, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a interdição de trânsito de veículos nas proximidades das escolas da rede municipal no período de entrada e saída dos alunos e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Vereador Jair Godoy e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica interditado o trânsito de veículos nas ruas em torno às escolas da rede municipal de ensino durante o período de entrada e saída dos alunos.

Art. 2º. O período de entrada e saída dos alunos das escolas da rede municipal é compreendido da seguinte forma:

Parte da manhã: - das 06:40 às 07:10 hs e das 11:20 às 11:50 hs de segunda a sexta-feira.
Parte da tarde: - das 12:10 às 12:40 hs e das 16:40 as 17:10 hs de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. A colocação e retirada das placas de interdição fica sob responsabilidade de cada unidade escolar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de setembro de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta